

Título V

Do Regulamento do Estágio Curricular

Capítulo I

Do Regulamento e Definições

Art. 1º - Este instrumento regulamenta o componente curricular Estágio Supervisionado Obrigatório do Curso de Graduação em Saúde Coletiva da Universidade Federal da Bahia (CGSC-UFBA), em concordância com o Artigo 85, Capítulo III, do Regulamento do Ensino de Graduação e pós-graduação da Universidade Federal da Bahia, de 10/12/2014 (atualizado em 20/10/2009) e com a Lei Nº 11.788, de 255 de setembro de 2008.

Art. 2º - Entende-se como estágio curricular obrigatório do CGSC-UFBA, de ora em diante denominado como “estágio”, o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho em instituições, empresas e outras entidades com objetivo de preparar o aluno para o trabalho produtivo.

§ 1º - O estágio visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional de saúde coletiva e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do aluno para a vida cidadã e para o trabalho.

§ 2º - O estágio faz parte do projeto pedagógico do CGSC-UFBA e integra com caráter obrigatório o itinerário formativo do aluno, cuja carga horária é requisito para conclusão do CGSC-UFBA e obtenção de diploma.

Art. 3º - As atividades a serem desenvolvidas durante o estágio deverão estar descritas em um plano de atividades elaborado e celebrado através de um termo de compromisso de execução firmado pelas três partes envolvidas no estágio obrigatório do CGSC-UFBA, sendo estas:

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE SAÚDE COLETIVA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA

Rua Basílio da Gama, s/n - Campus Universitário Canela - CEP: 40.110-040- Salvador - BA
Telefone: (71) 3283-7407 - E-mail: isc@ufba.br

I – O aluno;

II – O representante da parte concedente (instituição onde o estágio será realizado).

III – A coordenação do Colegiado do CGSC-UFBA ou o professor coordenador do estágio obrigatório designado por este colegiado, representando a instituição de ensino do aluno.

§Único - De acordo com o julgamento do Colegiado do CGSC-UFBA, poderá ser aceito como representante da parte concedente onde será realizado o estágio, o funcionário do seu quadro que atuará como supervisor de estágio.

Art. 4º - Ao fim do período de estágio o aluno deverá entregar ao coordenador do estágio, designado pelo Colegiado do CGSC-UFBA, um relatório de atividades referente às atividades desenvolvidas. Este relatório deverá ser assinado pelo aluno e pelo seu supervisor de estágio.

Capítulo II

Da Carga Horária e Duração do Estágio

Art. 5º - O estágio curricular obrigatório do CGSC-UFBA terá carga horária mínima de 600 h (seiscentas horas).

§ 1º - O estágio deverá ser desenvolvido em atividades eminentemente práticas de forma articulada aos demais conteúdos do curso, nos dois últimos semestres do CGSC-UFBA, após terem sido cursados todos os componentes curriculares obrigatórios que lhe antecedem.

§ 2º - O estágio poderá ser realizado integralmente na mesma instituição concedente. Nesse caso, o plano de atividades deverá totalizar as 600 horas mínimas de carga horária de estágio.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE SAÚDE COLETIVA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA

Rua Basílio da Gama, s/n - Campus Universitário Canela - CEP: 40.110-040- Salvador - BA
Telefone: (71) 3283-7407 - E-mail: isc@ufba.br

§ 3º - O estágio poderá ser realizado em diferentes instituições concedentes até o limite de duas instituições por estagiário. Nesse caso, a carga horária mínima em cada uma das instituições deverá ser 300 h (trezentas horas) e um termo de compromisso deverá ser firmado para cada um dos diferentes planos de atividades.

§ 4º - A carga horária semanal da jornada de atividades em estágio será definida em comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário, devendo constar no termo de compromisso celebrado e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§ 5º - O estágio curricular poderá ocorrer em qualquer época do ano, independente do Calendário Acadêmico, desde que haja um professor supervisor acompanhando as atividades.

§6º - De acordo com a Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, a duração do estágio, na mesma parte concedente, não deverá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Capítulo III

Do Plano de Atividades

Art. 6º - As atividades realizadas durante o estágio deverão ser aprovadas pelo Colegiado do CGSC-UFBA ou pelo coordenador do estágio designado por este Colegiado sob a forma de um plano de atividades.

§ 1º - O plano de atividades deverá incluir os seguintes tópicos:

I – Designação do objetivo principal do estágio.

II - Nome completo do aluno.

III – Nome completo do supervisor do estágio, cargo que ocupa e formação.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE SAÚDE COLETIVA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA**

Rua Basílio da Gama, s/n - Campus Universitário Canela - CEP: 40.110-040- Salvador - BA
Telefone: (71) 3283-7407 - E-mail: isc@ufba.br

IV – Período e carga horária prevista para execução do estágio.

V – Objetivos do estágio.

VI - Descrição das atividades que serão realizadas durante o estágio com respectivo cronograma.

VII – Produtos esperados.

VIII – Termo de compromisso da execução do plano de atividades que será firmado pelas três partes envolvidas no estágio obrigatório do CGSC-UFBA.

IX – Assinatura das três partes envolvidas no estágio obrigatório do CGSC-UFBA.

§2º - O plano de atividades inicialmente aprovado poderá sofrer mudanças durante o curso do estágio, desde que as mudanças sejam acordadas entre as três partes envolvidas na execução do estágio e que se façam constar no plano de atividades inicialmente aprovado por meio de aditivos.

Capítulo IV

Dos Locais e Campos de Saúde para Realização do Estágio

Art. 7º. São possíveis locais para realização do estágio:

I – Instituições públicas ou privadas que integram e/ou são responsáveis por sistemas de serviços de saúde.

II – Instituições de pesquisa e ensino.

III – Organizações não governamentais que atuem nas áreas de saúde, direitos humanos, educação e comunicação.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE SAÚDE COLETIVA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA

Rua Basílio da Gama, s/n - Campus Universitário Canela - CEP: 40.110-040- Salvador - BA
Telefone: (71) 3283-7407 - E-mail: isc@ufba.br

§ único - Caberá ao Colegiado do CGSC-UFBA avaliar a adequação da realização do estágio em outros locais que não os mencionados anteriormente.

Art. 8º. O estágio poderá ser realizado com objetivo de aprofundar a experiência prática e de trabalho nas seguintes áreas de atuação da saúde coletiva:

I – Planejamento, gestão e avaliação de projetos, serviços, programas e políticas de saúde.

II – Vigilância e promoção da saúde.

III – Organização de sistemas e serviços de saúde.

IV – Educação e comunicação em saúde.

V – Ciência, tecnologia e inovação em saúde.

VI- Educação permanente em saúde.

VII- Pesquisa em saúde.

§ único - Caberá ao Colegiado do CGSC-UFBA avaliar a adequação da realização do estágio em outras áreas temáticas não mencionadas anteriormente.

Art. 9º - As atividades de extensão, monitoria, e iniciação científica, desenvolvidas pelo estudante poderão ser equiparadas ao estágio desde que um plano de atividades seja acordado e celebrado entre as partes envolvidas no estágio, e as atividades sejam acompanhadas por um docente.

Artigo 10º - Não serão aceitas para fins de aproveitamento de estágio curricular, as experiências realizadas em períodos anteriores à matrícula efetiva no componente curricular;

Artigo 11º - o aluno deverá realizar, ao menos, um semestre de estágio curricular obrigatório em instituições públicas ou privadas que integram e/ou são responsáveis por sistemas de serviços de saúde.